



Tema:  
**"OS DESAFIOS DA INTERNACIONALIZAÇÃO  
NA UNIMEP"**



## 11º Simpósio de Ensino de Graduação

### ARBITRAGEM, UMA JUSTIÇA LEIGA

**Autor(es)**

---

INGRID OSTI

**Orientador(es)**

---

: PROFESSOR MS. ÁLVARO SÉRGIO CAVAGGIONI

#### Resumo Simplificado

---

Pretende-se com este estudo abordar sobre uma das formas de acesso à justiça adotado em nosso ordenamento jurídico, através de uma Lei específica, a arbitragem. Buscando compreender qual o motivo que este instituto não vem sendo muito aplicado no Brasil, por causa da falta de divulgação e do desconhecimento de sua real finalidade da arbitragem.

O trabalho também tem a intenção de demonstrar quais são os benefícios trazidos com a arbitragem, que atualmente é considerada um procedimento que possui uma forma ágil, hábil e eficaz para se resolver conflitos.

A arbitragem constitui-se em um meio facultativo pelo qual se podem resolver conflitos de interesses no meio social, tendo sido introduzida no atual ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 9.307/96.

O instituto se caracteriza pelas partes escolherem um terceiro, chamado árbitro, que ficará incumbido de solucionar a discórdia existente. Por certo, com base na confiança depositada pelos conflitantes, o árbitro administra lides de forma eficaz e segura.

A arbitragem, como um meio de dirimir conflitos auxilia na busca ao acesso à justiça, alcançando assim uma efetiva justiça social. O que o Estado não vem conseguindo resolver apenas com o Poder Judiciário, devido à grande demanda em que se encontra.

Para poder resolver os litígios através da arbitragem, as partes envolvidas devem ter aptidão de exercer os atos da vida civil, devendo possuir assim, a capacidade de fato. Com a capacidade de contratar adquirida, é necessário mais um requisito importante para poder ingressar com um processo arbitral, e ter o litígio resolvido através de um árbitro, que a lide tem como objeto bens patrimoniais disponível.

Outro requisito indispensável na arbitragem é a autonomia da vontade das partes, que é caracterizada como a possibilidade, de se escolher livremente qual legislação quer se submeter na sua concessão. Sendo assim, é caracterizada como um meio privado de pacificação de interesses.

A pessoa escolhida pelas partes com base na confiança e responsável em solucionar o litígio na arbitragem é conhecido com árbitro e sua função é praticamente a mesma desempenhada pelo juiz togado.

Por certo, o árbitro é a pessoa responsável em solucionar o litígio, de acordo com seus entendimentos e convicções. Assim como as partes para ser considerado árbitro, a pessoa deverá possuir capacidade instituída no Código Civil Brasileiro e ser escolhido com base na confiança que as partes litigantes têm sobre ele.

Ao se submeter à arbitragem e escolhido o árbitro, que é considerado juiz de fato e de direito, as partes abrem mão da competência do juiz estatal e quando proferida a decisão do árbitro, esta deverá ser obrigatoriamente seguida e cumprida integralmente pelas partes.

A decisão arbitral produz os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário, atribuindo idêntica eficácia. O que faz com que o árbitro possua poderes jurisdicionais. Por certo, assim que a sentença arbitral é proferida, chega-se o seu fim.